



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.832 de 24 de julho de 2023, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Sergio Teixeira
Thuany Martins Britz
Wanderlei da Rocha Rabello
André José Kryszczun
Ricardo Moreira Nuñez
Giovanni Luigi Calvário
Irineu Miritiz Silva

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIROSODOSUL

CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES:

Carlos Correa Martins
Paulo Rogério Soares Leites
Eduardo Michelin

Representante do Governo
Representante da FRACAB
Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 24 de julho de 2023, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.830, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes, informa que esta mesma também será aprova no término da sessão. A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA: PROA – 23/0435-0015493-6 - SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS**, - pedido encerramento do termo de autorização de prestação de serviços TAPS AJ/035/2002, com a EMPRESA ABEL E ABEL LTDA, para operação em **Novo Machado**.

Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Este expediente trata da revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços com a empresa ABEL E ABEL LTDA. para os serviços de Estação Rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Novo Machado, tendo em vista que a empresa não está enviando os boletins estatísticos e os comprovantes de pagamento das taxas de manutenção e fiscalização. A empresa foi comunicada em 04/06/2023 a respeito dessa possibilidade, sendo solicitada sua manifestação sobre o interesse pela continuidade dos serviços. A Superintendência de Terminais Rodoviários – STR informa que não existem pendências, uma vez que a Estação Rodoviária está inativa. A Diretoria de Transportes Rodoviários – DTR encaminha o expediente à Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ, informando a respeito do ofício enviado à empresa, com prazo de 30 dias para manifestação, o que não havia ocorrido, e questiona sobre a

.....

Ata Ordinária nº 3.832– 24/07/23

possibilidade de encerramento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços – TAPS. A SAJ informa que se trata de termo precário e provisório, adstrito ao término do procedimento licitatório. Assim sendo, por sua natureza precária, pode ser revogado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, como previsto na Cláusula 4.2. do Termo. Desta forma, não vislumbra óbice jurídico para a revogação pretendida. A DTR encaminha o expediente a este Conselho para deliberação quanto à revogação unilateral do termo de autorização, com a qual está de acordo, uma vez que a empresa em questão não efetua lançamentos de boletins estatísticos a mais de 5 anos e não possuindo sistema de venda de passagens ativo. Frente a ausência de envio dos boletins, a empresa foi notificada por ofício para regularização, sem manifestação até a data de 12/07/2023. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR, da DTR e a manifestação da SAJ, voto pela revogação unilateral, do Termo de Autorização de Prestação de Serviços Nº PJ/035/02 relativos aos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Novo Machado. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - pela revogação unilateral, do Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº PJ/035/02 relativos aos serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Novo Machado, conforme informação da **Superintendência de Terminais Rodoviários/STR**.-----
PROA – 18/0435-0040965-1 e anexos 18/0435-0054309-9- 22/0435-0010692-8 - EMPRESA DEMOLINER TURISMO LTDA – requer relevação do auto de infração nº 109468.-----
Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Paulo Rogério S. Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Demoliner Turismo LTDA, registrada neste DAER sob nº 1996, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 109.468. O TNT/AIT foi emitido ao veículo de Placas IVD 2221, em Montenegro na BR 386, km 424, em data e horário não informados no TNT, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “No momento da abordagem a lista apresentada O nome do motorista não estava digitalizado, foi escrito. De pronto, ignorei a análise do processo, pois não é possível dar sequencia em um TNT/AIT que não está devidamente preenchido. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 8 x 2 de votos: 1)** pela anulação do auto de infração nº 109468, aplicado a **EMPRESA DEMOLINER TURISMO LTDA**.-----
Conselheiros: Thuany Martins Britz e Wanderlei da Rocha Rabel representantes do Governo votaram pela manutenção do auto de infração.-----
PROA – 18/0435-0042924-5 e anexos 18/0435-0052819-7 – 21/0435-0010166-1 -
.....

RES.
8047/23

RES.
8048/23

MPRESA VM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 111873.....

Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: VM Transportes e Turismo Ltda., Recefitur 8975, recorre contra autuação contida no TNT/AIT 111.873 de 20/10/2017, narrada pelo agente como “ No momento da abordagem o condutor não portava vínculo empregatício com a empresa” O agente enquadrado fato na letra “L”, do grupo V, do art. 50, da Res. 5295/2010 e alterações posteriores. A recorrente invoca em sua defesa de forma equivocada as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, como se de infração de trânsito e não de tráfego se tratasse a narrativa do fiscal. Por óbvio a defesa é inconsistente. Afora isto a lista de passageiro, fl. 04, anexo 1, informa como sendo motorista Ramão Flavio Machado, na defesa apresentada, no mesmo anexo, informa que o motorista era Junior Neto, mas na fl. 07, da mesma defesa anexa uma CTPS pertencente a Rômulo Dias, que foi contratado pela empresa Coletto Transportes e Turismo, em 05 de fevereiro de 2015, ou seja tudo equivocado. Apesar disto requer a nulidade do auto ou sua relevação. Voto Sem razão a recorrente, pelas razões já expostas no relatório, pelo que voto em manter o AIT do presente recurso. É como voto, Presidente e demais colegas deste Conselho. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 18/0435-0042924-5 e anexos 18/0435-0052819-7 – 21/0435-0010166-1 e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 111873, aplicada a – **EMPRESA VM TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**.....

PROA - 18/0435-0043354-4 e anexo 19/0435-0017844-2 – EMPRESA TRANSTUR RS LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI – requer relevação do auto de infração nº 112490.....

Conselheiro Sergio Teixeira solicita vistas.....

PROA - 19/0435-0040992-4 e anexos 19/0435-0040841-8 – 180435-0049017-3 – EMPRESA TRANSPORTES BERGENTHAL CAMPOS LTDA. – requer relevação do auto de infração nº 108496.....

Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Paulo Rogério S. Leites representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa TRANSPORTES BERGENTHAL CAMPOS LTDA ME, foi notificada em 21/08/2018, sendo enquadrado no Grupo V alínea H: Pessoas efetivamente embarcadas/transportadas que não constem na lista de usuários. Fato gerador: passageiros no interior do veículo Gabriel Almeida e Vaniela Poletto não constam na lista de passageiros apresentada. A empresa contesta o fato gerador alegando que os nomes constavam na lista de forma manuscrita. Observo que em consulta a lista de passageiros os passageiros citados não aparecem na listagem, inclusive está anexado ao processo a lista com as verificações feitas pela fiscalização, com a

Ata Ordinária nº 3.832– 24/07/23

onferencia a caneta dando o ok nos nomes conferidos. Desta forma, comprovada que não foram incluídos a lista, Voto pela manutenção da notificação. A Senhora Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 19/0435-0040992-4 e anexos 19/0435-0040841-8 – 180435-0049017-3;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 108496, aplicada a **EMPRESA TRANSPORTES BERGENTHAL CAMPOS LTDA. .-** **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 49min. (treze horas e quarenta e nove minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

RES.
8050/23

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Giovanni Luigi Calvário
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Carlos Correa Martins
Representante do Governo

Paulo Rogerio Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo